

DESPACHO N.º 215-PCM/2020

Medidas organizacionais de acesso e permanência nos cemitérios do Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo entre os dias 30 de outubro de 2020 e 2 de novembro de 2020

Considerando a Resolução do Conselho de Ministros n.º 88-A/2020 de 14 de outubro, que declara a situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, bem como o Decreto-Lei n.º 87-A/2020 de 15 de outubro, que procede à alteração do Decreto-Lei n.º 10-A/2020 de 13 de março, que altera as medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19;

Considerando a situação epidemiológica que se verifica em Portugal e no Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo, em resultado da pandemia causada pela COVID-19, tem justificado a adoção de várias medidas com o intuito de prevenção, contenção e mitigação da transmissão da infeção;

Considerando o agravamento de novos casos de contágio da doença, situação que justifica a adoção de medidas restritivas visando o combate à pandemia, impondo às autarquias locais a adoção de medidas organizacionais que garantam a inexistência de aglomerados de pessoas e o controlo das distâncias de segurança;

Considerando a aproximação do feriado do Dia de Todos os Santos, a 1 de novembro, data que, tradicionalmente, concentra um elevado número de pessoas nos cemitérios;

Considerando que todo o conjunto de medidas adotadas em consonância com as orientações deliberadas na Comissão Municipal de Proteção Civil, com as consensualizações com todos os membros, bem como com todos os agentes de Proteção Civil, em especial, as Autoridades de Saúde, cujas orientações se procuraram seguir de forma mais abrangente possível;

Assim, auscultada a Comissão Municipal de Proteção Civil, e tendo em conta as medidas de prevenção tomadas pelo Município de Figueira de Castelo Rodrigo, relativamente à COVID-19, mas simultaneamente, no respeito pela tradição Cristã de homenagear os entes queridos e benfeitores defuntos.

Pelo exposto, determino que, entre os dias **30 de outubro a 2 de novembro de 2020**, a aprovação das seguintes medidas:

- 1.---Período de funcionamento do cemitério das 8h às 18 h;



- 2.---Disponibilidade de gel desinfetante à entrada;
- 3.---O número de pessoas em permanência, para efeitos de visita ou asseio das campas/jazigos, **seja limitado ao máximo de 5 pessoas por 100 m², sendo que apenas poderão permanecer 2 pessoas por campa/jazigo**, cumprindo, sempre, as medidas de afastamento e de proteção definidas pela Direção Geral da Saúde;
- 4.---O tempo de permanência da visita ou asseio das respetivas campas/jazigos **será restrito a um período máximo de 45 minutos**;
- 5.---Recomenda-se o uso de material próprio (baldes e vassouras) evitando a sua partilha;
- 6.---É obrigatório o uso de máscara e a manutenção de uma distância social superior a 2m para as pessoas que não vivam no mesmo agregado familiar;
- 7.---Deverá ser evitada a aglomeração de pessoas à entrada do cemitério.

Pelo exposto e em consequência da decisão:

- a) Publique-se no sítio do Município de Figueira de Castelo Rodrigo (www.cm-fcr.pt);
- b) Publiquem-se Editais nas sedes das Juntas de Freguesia e locais de estilo.

Figueira de Castelo Rodrigo, 16 de outubro de 2020

O Presidente da Câmara,



(Paulo José Gomes Langrouva)

